



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO N.º 120 /22

Processo Administrativo nº: PMC.2022.00019512-81

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta - artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG nº 8.201.212-X SSP/SP e do CPF nº 819.609.998-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NICOLAU CELESTINO AYRES 21506412831**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.888.822/0001-19, com sede na Rua Tasso Magalhães nº 168, Jd Sorirama (Sousas), CEP 13107-110, Campinas, Estado de São Paulo, representada por Celestino Nicolau Ayres, portador do RG nº 30.986.582-7, SSP/SP e do CPF 215.064.128-31, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, mediante dispensa de licitação e fundamentação legal no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse e sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de água de piscina, com fornecimento de produtos adequados à execução dos serviços, incluída a mão de obra.

SEGUNDA – LOCAL DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão prestados no imóvel localizado na Rua Sumaré, 517, Jd. Campos Elíseos, onde funciona a Vigilância em Saúde - Regional Noroeste (VISA NOROESTE), locado pela Secretaria Municipal de Saúde/DEVISA (Departamento de Vigilância em Saúde).

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão realizados na piscina, no local indicado no item 2.1 deste instrumento.

3.2 Os serviços serão realizados semanalmente, uma vez na semana, no local indicado no item 2.1.

3.3 O estabelecimento do(s) dia(s) e horário(s) da semana para realização dos serviços será indicado pelo fiscal do contrato da Vigilância em Saúde - Regional Noroeste (VISA NOROESTE).



3.4 A periodicidade semanal estimada, assim como os dias e horários estabelecidos para a execução dos serviços, poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, podendo ser requisitados/alterados os dias e horários dos serviços de acordo com a necessidade e/ou incompatibilidade de horário e eventos da unidade, ou ainda em razão de sazonalidade climática.

3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a boa execução dos serviços e em quantidade e qualidade compatíveis com o serviço objeto do presente contrato.

3.6 A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

3.7 Os funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços, deverão se apresentar devidamente identificados e trajando EPI (Equipamentos de Proteção Individual), a fim de garantir a segurança que se faz necessária.

3.8 A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição do funcionário, cuja presença nos locais dos serviços for julgada inadequada pelo CONTRATANTE.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a :

4.1.1 Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou vereador do Município de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

4.1.2 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, assim como todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e prazos previstos em lei;

4.1.3 Indicar um preposto com poderes para representar a CONTRATADA, em tudo que se relacionar ao objeto contratado;

4.1.4 Facilitar a fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços;

4.1.5 Respeitar e exigir que o seus funcionários respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, assim como sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

4.1.6 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE e de seus funcionários;



4.1.7 Comunicar por escrito ao coordenador da VISA Noroeste, podendo ser através do e-mail: elda.motta@campinas.sp.gov.br, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência;

4.1.8 Prestar todos esclarecimentos e/ou informações solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

4.1.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços;

4.1.10 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar na execução dos serviços objeto do presente contrato;

4.1.11 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local;

4.1.12 Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho;

4.1.13 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) funcionário(s) cuja presença no local dos serviços for julgada inadequada pelo CONTRATANTE.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Fornecer à CONTRATADA a Ordem Inicial de Serviço, na qual constará o prazo para início dos serviços;

5.1.2 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

5.1.3 Fiscalizar a correta execução dos serviços contratados;

5.1.4 Determinar as providências que entenderem necessárias, visando suprir ou sanar as irregularidades, atrasos ou falhas ocorridas, bem como informar, prontamente, à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

5.1.5 Notificar à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, a cessação da prestação de serviços ora contratada, nos termos da cláusula 8.2 do presente instrumento, caso ocorra à devolução do imóvel locado onde os serviços serão executados;

5.1.6 Efetuar os pagamentos devidos.



SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

6.2 O pagamento só será realizado após ser atestada a devida execução dos serviços pelo Coordenador da VISA NOROESTE ou servidor por ele designado.

6.3 A CONTRATADA deverá encaminhar, através do e-mail elda.motta@campinas.sp.gov.br, a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao da execução dos serviços.

6.4 Recebida a nota fiscal, O CONTRATANTE, por meio da VISA NOROESTE, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.4.1 Sendo aprovada, a nota fiscal será encaminhada. O CONTRATANTE, através da VISA NOROESTE, terá o prazo de 03 (dias) úteis para apor o seu aceite e encaminhá-la para o DEVISA.

6.4.2 Em não sendo aprovada, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

6.5 O DEVISA encaminhará a nota fiscal aprovada para o Departamento Administrativo/SMS (gestor do contrato) para as instruções pertinentes, objetivando a liquidação e pagamento à CONTRATADA.

6.6 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

6.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, a contar da data do aceite da nota fiscal.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

7.1.2 Multa, de até 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

7.2 As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exige a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

7.4 A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.5 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual, caso tenha ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da "Ordem Inicial de Serviço" emitida pelo DEvisa.

8.2 Em caso de desocupação do imóvel indicado na cláusula 2.1 pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência do presente contrato, o CONTRATANTE poderá denunciar o presente, devendo ser notificada a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias; não incidindo quaisquer multas, custos/despesas.

NONA – DOS PREÇOS

9.1. Pelos serviços objeto deste contrato, fará jus, a CONTRATADA, ao recebimento dos valores abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	48230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	1	494,50	5.934,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



9.2 As partes atribuem ao presente instrumento, para fins de direito, o valor global estimado de R\$ 5.934,00 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais).

9.3 Estão inclusos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas, diretas e indiretas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum custo adicional.

DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato foram devidamente processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento 5708995, do protocolado em epígrafe.

087000.08710.10.305.1004.4037.3.3.90.39.99 FR 03.303-044

10.2 No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimada e, em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, ou,



13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou,

13.3.3 judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria;

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de contratação e qualificação necessárias à viabilidade de sua contratação direta e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O Presente contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e ao disposto no protocolado em epígrafe.

15.2 À execução contratual e aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 AGO. 2022

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

Nicolau Celestino Ayres

NICOLAU CELESTINO AYRES 21506412831

Representante Legal:

CPF nº